



PROCESSO Nº:	26.280-3/2019
INTERESSADOS(AS):	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
	RODRIGO LEMES DE PAULA
	WANDERLEIA DE SOUZA GONÇALVES PEREIRA
	ELISÂNGELA AZEREDO DA SILVA ALVES – OAB/MT 16.670
	PATRÍCIA DE OLIVEIRA DE LIMA
	ODAIR JOSÉ MARTINS DE QUEIROZ
	JOEL ANTÔNIO CELSO
	ROSI OENNING BORTOLAS
	GILMAR ALVES FARIA – ME
	ROSSI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
	GERALDO FERREIRA S. JÚNIOR
ADVOGADOS(AS):	RICARDO ANTÔNIO DE LAMÔNICA ISRAEL PEREIRA – OAB/MT 14.679
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
RELATOR:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOÃO BATISTA CAMARGO
SESSÃO DE JULGAMENTO:	19/09 A 23/09/2022 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 483/2022 – PV

Resumo: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA PROPOSTA ACERCA DE IRREGULARIDADES EXISTENTES NA REFORMA DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, SEM O DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO. JULGAMENTO PELA PROCEDÊNCIA, COM APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **26.280-3/2019**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, XX, 10, VI e 190 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 231/2022 do Ministério Público de Contas, em **CONHECER** a presente Representação de Natureza Externa, proposta em face da Câmara Municipal de Campos de Júlio, acerca





de irregularidades existentes na reforma do prédio do Poder Legislativo Municipal, sem o devido processo licitatório; e, **JULGÁ-LA PROCEDENTE**; para: **a) APLICAR MULTA** regimental aos responsáveis, nos termos do art. 327, inciso II, do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 16/2021), combinado com a Resolução Normativa nº 17/2016, art. 3º, inciso II, alínea “a” e § 2º, conforme discriminado a seguir: **a.1) 15 UPF/MT** ao Sr. Rodrigo Lemes de Paula (CPF nº 955.239.601-87), desmembrado da seguinte forma: **a.1.1) 3 UPF/MT**, pelo fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (irregularidade 2.1); **a.1.2) 3 UPF/MT**, pela abertura de processos de dispensa de licitação para reforma da Câmara sem projeto básico e memorial descritivo. (irregularidade 2.3); **a.1.3) 3 UPF/MT**, por sonegação de informações ao Controle Interno da Câmara (irregularidade 2.4); **a.1.4) 3 UPF/MT**, em decorrência da precariedade documental dos processos administrativos de dispensa de licitação para obra de reforma da Câmara (irregularidade 2.5); e, **a.1.5) 3 UPF/MT**, pelo sobrepreço nos processos de dispensa de licitação para obra de reforma da Câmara (irregularidade 2.6); **a.2) 6 UPF/MT, para cada um**, aos Srs. Odair José Martins Queiroz (CPF nº 624.826.882-72), Joel Antônio Celso (CPF nº 594.266.839-68) e a Sra. Elisângela Azeredo da Silva Alves (CPF nº 003.407.911-44), desmembrado da seguinte forma: **a.2.1) 3 UPF/MT**, pelo fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (irregularidade 2.1); e, **a.2.2) 3 UPF/MT**, em decorrência da precariedade documental dos processos administrativos de dispensa de licitação para obra de reforma da Câmara (irregularidade 2.5); **a.3) 3 UPF/MT**, a Sra. Rosi Oenning Bortolas (CPF nº 448.502.929-53), pela falta do envio de informações aos Sistemas Aplic e Geo-Obras do TCE-MT (irregularidade 2.2); **a.4) 3 UPF/MT, para cada uma**, as Sras. Patrícia de Oliveira Lima (CPF nº 039.269.989-38) e Wanderleia de Souza Gonçalves Pereira (CPF nº 843.001.672-49), em decorrência da precariedade documental dos processos administrativos de dispensa de licitação para obra de reforma da Câmara (irregularidade 2.5); e, **a.5) 6 UPF/MT, para cada uma**, a Empresa Gilmar Alves Faria – ME (CNPJ Nº 14.593.053/0001-78) e a Empresa Rossi Materiais para Construção Ltda, (CNPJ Nº 00.926.644/0001-05), em decorrência do sobrepreço nos processos de dispensa de licitação para obra de reforma da Câmara (irregularidade 2.6); e, **b) DETERMINAR** à atual gestão da Câmara Municipal de Campos de Júlio que: **b.1)** observe o teor da Resolução de Consulta nº 21/2011 e do verbete sumular nº 11, ambos exarados por este Tribunal, bem como o disposto no art. 25, §3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo a evitar o fracionamento de despesas em futuras contratações (**irregularidade 2.1.**); **b.2)** encaminhe de forma tempestiva os documentos e atos relativos às licitações e contratações realizadas por aquele Poder (**irregularidade 2.2.**); **b.3)** observe o Código de Obras do Município de Campos de Júlio, os arts. 7º, § 2º, incisos I a IV e 67, ambos da Lei nº 8.666/1993 e o art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, respeitando a necessidade de elaboração dos documentos e informações necessárias para instrução de futuros processos licitatórios (**irregularidade 2.3.**); **b.4)** observe o disposto nos arts. 31 e 70, ambos da CF/1988, bem como o que dispõe a Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010, o art. 46 da Constituição Estadual, o art. 151 da Lei Orgânica do Município e, a Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011, prestando ao controle interno municipal todas as informações, documentos e dados suficientes para o exercício





de sua função (**irregularidade 2.4**); **b.5**) observe os arts. 7º e 38 ambos da Lei 8.666/1993, bem como o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, respeitando a devida instrução do processo licitatório (**irregularidade 2.5**); e, **b.6**) observe o disposto no art. 3º do Decreto nº 7.983/2013, bem como o que dispõe o art. 7º da Resolução Normativa – TCE/MT nº 39/2016, no que concerne à utilização de valores referenciais da tabela de preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), observando-se o mês de contratação e os respectivos valores referenciais (**irregularidade 2.6**). As multas impostas deverão ser recolhidas com **recursos próprios**, no **prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**, que acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Auditor Substituto de Conselheiro **JOÃO BATISTA CAMARGO**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2022.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

JOÃO BATISTA CAMARGO - Relator
Auditor Substituto de Conselheiro

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

